



PROCESSO N.º:	100560/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
CNPJ:	01.974.088/0001-05
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	LEONARDO TADEU BORTOLIN
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PRIMAVERA DO LESTE
NÚMERO OS:	7907/2021
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

**Exmo. Senhor Conselheiro Relator,**

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Primavera do Leste, exercício 2020.

A presente análise foi realizada pelo(a) Auditor(a) Público(a) Externo(a), formalmente designado(a), sr(a). Edenir Pereira Silva de Figueiredo, que concluiu pela permanência da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

**Resultado da Análise**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 05/03/2020 a 31/12/2020

**1) AA01 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

1.1 ) *Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**2) CB02 CONTABILIDADE GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 ) SANADO

2.2 ) 1.1. *O montante recebido no valor de R\$ 900.422,00 referente ao Apoio Financeiro do Governo Federal para enfrentamento ao Covid-19, não foi contabilizado corretamente no detalhamento das fontes nºs 076000, 077000 e 080000 definido pelo TCE.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2.3 ) *Não programação de despesa para o enfrentamento ao Covid-19.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1 ) *Ausência de comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LDO, contrariando o art. 48, §11º, inc. I da LRF/00.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.2 ) *Publicação em meio oficial e divulgação no Portal Transparência da Lei de Diretrizes Orçamentárias sem os anexos obrigatórios que acompanham a LDO.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.3 ) *Não comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Le Orçamentária Anual, para o exercício de 2020.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1 ) *Apuração de indisponibilidade financeira para pagamento de Restos a Pagar processados e Não Processados, nas fontes de recursos 01 e 02.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1 ) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5.2 ) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superavit Financeiro.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1 ) *Ausência de previsão das metas fiscais de resultado nominal e primário na LDO, infringindo o artigo 4º, §1º da LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).



7.1 ) Encaminhamento das Contas Anuais de Governo, referente ao exercício de 2020, fora do prazo determinado pela Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**8) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1 ) SANADO

Considerando o Relatório Conclusivo apresentado pela equipe técnica e validado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a i n f o r m a ç ã o .

SECEX GOVERNO.

Em Cuiabá-MT, 27 de Setembro de 2021.

JAKELYNE DIAS BARRETO FAVRETO  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO